



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, COM OBJETO DE REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS – CTMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, a repassar recurso financeiro, por meio de Termo de Convênio, a **“COMUNIDADE TERAPÊUTICA MARCIO ANTÔNIO MARTINS – CTMAM”**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.809.236/0001-52, com sede na Av. Xavantes nº 707, bairro Maracanã, no Município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo, repassar verba pecuniária, visando cooperar no fomento de programas de atendimento a dependentes químicos do município de Nova Olímpia e apoio as suas famílias, enquadrados em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 3º Para a execução do convênio, o município de Nova Olímpia se compromete em direcionar a quantia total de R\$ 3.600,00 (três mil e Seiscentos) mensais, de forma igual e consecutiva, conforme Cronograma de Desembolso constante em clausula do Termo do Convênio que integra a presente Lei.

Art. 4º Caberá a **“COMUNIDADE TERAPÊUTICA MARCIO ANTÔNIO MARTINS – CTMAM”** encaminhar no prazo máximo de 40 (Quarenta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas dos recursos recebidos, a Coordenadoria de Controle Interno desta municipalidade, e esta encaminhará ao Departamento de Contábil - Financeiro e ao Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

Parágrafo Único. A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o presente artigo.

Art. 5º - O prazo de Convênio é de 14 (quatorze) meses, contados da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

Parágrafo Único. Fica destinado o 15º (Décimo Quinto) mês do Convênio previsto neste artigo, para apresentação da prestação de contas da última parcela repassada.

Art. 6º As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, afeto ao Elemento de Despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Projeto/Atividade 2.711, pertencentes ao orçamento de cada exercício financeiro, e seus respectivos créditos adicionais, respectivamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 13 de dezembro de 2010.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Lei Municipal visto, analisado e aprovado pela assessoria jurídica do Município de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso.

VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
OAB – MT 6160 - B